

**PARECER nº. 72/2026 - PROCURADORIA GERAL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 22/2026, de 02 de abril de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

**SÚMULA DO PROJETO DE LEI:** "Institui o Fundo Municipal do Esporte e dá outras providências."

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 22/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Fundo Municipal do Esporte no âmbito do Município de Mandirituba, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas esportivas municipais.

A proposição estabelece os objetivos do fundo, suas fontes de receita, forma de administração, aplicação dos recursos, fiscalização, prestação de contas e disposições finais.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 7º, incisos I e XII, da Lei Orgânica Municipal, o Município possui competência expressa para desenvolver políticas públicas voltadas ao esporte, inclusive mediante programas de incentivo e apoio às práticas desportivas.

A proposição trata da criação de fundo público municipal vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte, conforme previsto no art. 4º do projeto.

Por envolver organização administrativa, gestão financeira, destinação de recursos públicos e criação de instrumento de execução de políticas públicas da administração municipal, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.



Assim, a autoria pelo Prefeito Municipal revela-se formalmente adequada.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete às comissões permanentes a emissão de parecer sobre a legalidade e mérito das proposições legislativas, sendo dever do vereador emitir parecer nos prazos regimentais e participar da análise das matérias submetidas à apreciação legislativa.

A matéria deverá tramitar pelas comissões competentes, especialmente:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;
- Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

Após regular tramitação, a matéria poderá ser submetida à deliberação plenária.

É a fundamentação.


### **3. CONCLUSÃO**

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II e IV do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Mandirituba, 24 de abril de 2026.



**ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO**  
Procuradora Geral  
OAB/PR 103.658